



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Processo Licitatório nº 6/2019

Modalidade: Concorrência

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3720.0000067/2019-06

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e orçamentos para construções, ampliações e/ou reformas de edificações em uso pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Data: 18 de março de 2019

Horário: 14:30 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para tratar do julgamento da habilitação referente à licitação supracitada.

Nº	LICITANTES	CNPJ
1	Consmara Engenharia Ltda.	05.133.376/0002-79
2	Eficácia Projetos e Consultoria Ltda.	06.301.115/0001-00

Ocorrências:

1. Ausentes os representantes dos licitantes;
2. Após abertura dos envelopes de habilitação, em 12/03/2019, as documentações apresentadas pelas empresas supramencionadas, referentes ao balanço patrimonial e à qualificação técnica, foram encaminhadas, respectivamente, à Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação e à SEA/Diretoria de Projetos de Edificações (DPRO);
3. A Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação, através do servidor Paulo Eurípedes Miranda (MAMP2579-00), após análise dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira (item 3 do anexo III do edital), opinou pela habilitação de ambos os licitantes;
4. A SEA/Diretoria de Projetos de Edificações (DPRO), através da servidora Daniela Teixeira Diniz Andrade, após análise da documentação técnica apresentada, manifestou, via memorando, solicitando o envio de diligência à licitante Consmara Engenharia Ltda., nos seguintes termos:

4.1. "Com relação ao Processo Licitatório 6/2019, solicitamos que sejam esclarecidos, junto à licitante Consmara Engenharia Ltda., os seguintes pontos: **4.1.1** - O atestado técnico emitido pelo Instituto de Cardiologia de Marabá não informa se a fundação é profunda nem mesmo o número de pavimentos da edificação. Solicitamos que sejam apresentadas comprovações do tipo de fundação e número de pavimentos; **4.1.2** - O atestado técnico emitido pelo Instituto de Cardiologia de Marabá não informa se a subestação é abrigada nem a potência da subestação. Solicitamos que sejam apresentadas comprovações do tipo de subestação e da sua potência; **4.1.3** - O atestado técnico emitido pela Planesp Engenharia Ltda., pelo serviço elaborado no SENAI, não deixa claro se a subestação é abrigada. Solicitamos que sejam apresentadas comprovações do tipo de subestação; **4.1.4** - O atestado técnico emitido pela Casanova Empreendimentos Imobiliários Ltda., pelo serviço elaborado em edifício comercial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

em Betim, não deixa claro se a subestação é abrigada. Solicitamos que sejam apresentadas comprovações do tipo de subestação.”;

5. Em resposta à diligência, a licitante Consmara Engenharia Ltda. fez as seguintes considerações:

5.1. Verificando os arquivos do atestado, a Consmara até atende todos os quesitos propostos, porém o atestado Incor de marabá, não possui três pavimentos. Assim, a Consmara admite o erro e aceita a inabilitação no certame.”;

6. A resposta da diligência, apresentada pela licitante Consmara Engenharia Ltda., transcrita acima, foi, também, enviada à SEA/Diretoria de Projetos de Edificações (DPRO) para análise;

7. A SEA/Diretoria de Projetos de Edificações (DPRO), após análise da resposta da diligência, assim como de toda documentação técnica que lhe fora enviada, apresentou a resposta a seguir explicitada:

7.1. “Após análise das documentações técnicas (0024299) e (0024306) apresentadas pelos licitantes Consmara Engenharia Ltda. e Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., respectivamente, referentes ao Processo de Licitação SIAD nº 1091040 6/2019, informamos: 7.1.1. A documentação técnica apresentada pela licitante **Consmara** Engenharia Ltda. **não atende** aos requisitos dos itens 4.2.1, 4.2.3 e 4.4 do anexo III do edital, conforme email resposta da licitante à diligência (0025575); 7.1.2. A documentação técnica apresentada pela licitante **Eficácia** Projetos e Consultoria Ltda. **atende** ao solicitado no edital e seus anexos.”;

8. No tocante às demais exigências para habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista), ambas as licitantes atenderam.

9. Após as observações mencionadas, a Comissão Permanente de Licitação da PGJ, com base na resposta da própria licitante, item 5.1, acima, corroborada pela manifestação da SEA/Diretoria de Projetos de Edificações (DPRO), item 7.1, acima, concluiu pela **inabilitação** da licitante **Consmara Engenharia Ltda.**;

10. Por outro lado, também com base em todas as observações acima, a CPL chegou à conclusão que a licitante **Eficácia Projetos e Consultoria Ltda.** atendeu a **todas** as exigências editalícias e, por consequência, está **habilitada** e **apta** a prosseguir no certame;

11. Informados do resultado do julgamento da documentação, **ambas** as licitantes informaram, através de e-mail, que concordavam com o resultado e desistiam do direito de apresentar recursos sobre a fase de habilitação.

12. Ante a desistência formal de recurso, informaremos em publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG), edição de 19/03/2019, a data de abertura de proposta, assim como o resultado da fase de habilitação;

13. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que, uma vez lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Sebastião Nobre da Silva Presidente da CPL – MAMP 0879-00	Carmen Lúcia Mariz de Macedo Membro da CPL - MAMP 2020-00	Simone de Oliveira Capanema Membro da CPL - MAMP 3699-00